308

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

1904 Copia — Dario — Tabellião — rua do Rosario — Rio de Janeiro —
Lº 453. Fls. 32 — Nota 526 A. — Escriptura de cessão e transferencia
de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre
si fazem de uma parte o Commendador Antonio José
de Sousa Lima e outros e de outra parte a mesma Fazen-
da Nacional. — Saibam quantos esta virem que no anno
do nasct.º de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 29 de Agosto,
nesta cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio perante mim
tab.m compareceram justos e contractados, como outor-
gantes o Comm.dor Antonio José de Sá Lima, viuvo, proprie-
tario, residente em Botafogo; Anna do Carmo Miranda
da, Joanna do Carmo Miranda, solteiras, maiores;
Maria do Carmo de Miranda Araujo, viuva, como tu-
tora de seus filhos menores Guilherme José Augusto
e Julia, todos residentes em Botafogo, representados neste
acto, todos os outorg.es, por José de Valles de Sá Lima pelos po-
deres da procuração, em substabelecimento, que exhibio
e fica registrada sob nº no livro competente deste cartorio,
e de outra parte como outorg.da a Fazenda Nacional, re-
presentada neste acto pelos Doutores André Gustavo Paulo
de Frontin, engenheiro Chefe da Commissão Constructo-
ra da Avenida Central, e Americo Ludolf, representan-
te da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Jus-
tiça, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os
proprios por mim tab.m e pelas testem.as abaixo no-
meadas e assignadas, do que dou fé, bem como de
me haver sido esta distribuida. E perante as mes.mas
testem.as pelos outorg.es me foi dito que na partilha
havida dos bens deixados por fallecimento de Miranda e
Maria Rosa de Miranda, julgada por sentença do
Tribunal Civil e Criminal de 15 de Setembro de
1898, foram dadas em pagamento de legitimas
aos outorg.es, suas filhas, Anna do Carmo Miranda,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Joanna do Carmo Miranda, e Maria do Carmo de Miranda Araujo e a seu filho Antonio José de Miranda, determinadas partes do predio á rua General Camara n.º 49, freguezia da Candelaria, desta Capital, a José Soares de Abreu Reis, vicivo em segundas nupcias de Maria Rosa de Oliveira, ambas partes em virtude de verba testamentaria e do Com.dor Antonio José de Miranda outras determinadas partes do dito predio, na qualidade de cessionarios de parte dos direitos do herdeiro Antonio José de Miranda, que por escrip.to de 16 de Dezembro de 1898, lavrada nas notas do Tab.m Antonio Joaq.m dos Reis Castro Portugal do Valle, o outorg.to Commendador Antonio José de Sa.a Lima comprou á Maria do Carmo Miranda de Araujo as partes que lhe tocaram no referido inventario, excepto as que foram partilhadas a seus filhos, por morte do sup.te Antonio de Araujo Q.m, que ao 11 de outubro de 1899 em praça publica da Victoria, o dito outorg.to Com.dor Sousa Lima comprou as partes do predio que ainda couberam ao herdeiro Antonio José de Miranda, que morreu sendo José Soares de Abreu Reis seu successor legitimo, legou em testamento as suas partes no mesmo predio á outorg.te Anna do Carmo Miranda, em usofruto, com a condição de passar a plena propriedade de a sua filha menor Clara; que na conformidade destas successões e transferencias, são hoje os outorg.tes unicos senhores e possuidores do referido predio nas seguintes proporções: Com.dor Antonio José de Sa.a Lima 76/200, Anna do Carmo Miranda 41/200, Joanna do Carmo Miranda 41/200, Maria do Carmo Miranda, por seus filhos menores, 42/200, como tudo se verifica da certidão das partilhas extraidas dos autos de inven-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

tarios conjuntos de Germano de Miranda e Maria Rosa de Oliveira, dos titulos de transferencia de propriedade e do testamento de José Soares de Moura e Sá, constante dos autos de justificação á fl. a herança que fica sendo annexos ao 1º traslado desta escriptura; que o predio é de sobrado e mede de frente 7 m. 20 de fundo 31 m. 20, de largura 6 m. 20 na frente, construcção de pedra, cal e tijolos; que tanto o predio como o terreno estão completamente livres de qualquer onus ou hypotheca judicial ou extra judicial, fôro ou pensão, e que nem elles têm acção alguma em juizo que possa impedir a livre transferencia de seus bens, como se verifica da certidão do Distribuidor Geral do Districto, e dos do Registro de hypothecas; que achando-se o predio em ruinas, os outorgantes entraram em accôrdo com o 1º outorgante Dr. Luiz de Souza Lima fl. que este o reconstruisse á sua custa com a condição de lhe arrendarem pelo prazo de 30 annos, reconstruido em que, confessam os mesmos outorgantes, gastou a importancia de Rs. 35:000$000; que, achando-se o dito predio e seu terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. nº 4.969 de 18 de Setembro de 1903 fl. as obras da avenida central, entraram logo em pleno e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do regulamento que baixou com o Dec. nº 4.956 de 9 de Setembro de 1903, acerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação com todas as vantagens, servidões e dependencias activas e passivas, mediante a indemnisação de Rs. 60:000$000 sob a essencial condição de ser a quantia de Rs. 50:000$000 destinada ao 1º outorgante Dr. Antonio José de Lima Lei-

ma, como indemnisação dos gastos da reconstrucção do referido predio, e Rs 5:000$000 destinados á rescisão do contracto de arrendamento effectuado por escriptº de 1º de Julho de 1902 em notas do Tabellião Caldas, que tendo os outorgtes recebido da outorgada a referida quantia de Rs 95:000$000, entregue em moeda corrente por intervenção da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelos outorgtes contada e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé, dão á outorgada plena e rasa quitação, prometendo e obrigando se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e nem fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou á respectiva indemnisação, havendo a outorgte inoutida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgtes sobre os ditos bens, obrigando expressamente a garantia e a evicção e renunciando a preferencia que lhes é facultada pelo artº 2º § 5º da citada Lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903, p/ a acquisição de terrenos na Avenida. E logo pela outorgte Anna do Carmo Miranda da Costa e Maria do Carmo Miranda Araujo, por seu procurador, me foi declarado que, exigindo a Fazenda Nacional a apresentação de alvará de autorisação de juizes competentes p/ perfeita legalidade da transferencia de 30/200 do referido predio que a 1ª herdou em usufructo, como ficou declarado, e de 12/200 que couberam aos filhos menores da 2ª no inventario de seu marido, avaliados os ditos 30/200 em Rs 6:000$000 e os 12/200 em Rs 2:400$000, no accôrdo p/ a desapropriação do mencionado predio, obrigam-se a apresentar no menor praso possivel os mesmos alva-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

réis, e deixam ficar na Caixa especial de depositos da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro as referidas quantias de Rs 6:000$000 e Rs 2:000$000, conforme os bilhetes de deposito que me foram apresentados, do que dou fé, as quaes só poderão ser retiradas pelas mesmas outorgantes no acto de exhibirem os mencionados alvarás, o que tudo confessam, e contractam reciprocamente, pela presente escriptura. E logo Commendador Antonio José de Sá Lima, por seu bastante procurador, foi declarado que em compensação dos gastos de reconstrucção do predio n.º 4 da rua General Camara, ora transferido á Fazenda Nacional, os outorgantes, condominos dos mesmos predios, contractaram com elle o arrendamento do mesmo predio pelo praso de 23 annos, por escriptura de 16 de Dezembro de 1876, lavrada nas notas do tabellião Antonio Joaquim dos Reis Castro Portugal, do Porto, e ratificada pela escriptura de 5 de Abril de 1879, lavrada nas notas do tabellião Carvalho, e pela de prorogação de praso de 23 de Junho de 1903, nas notas do mesmo tabellião, que em garantia deste arrendamento deram-lhe hypotheca de suas respectivas partes, que por escriptura de 18 de Novembro de 1879, lavrada pelo mesmo tabellião José Soares de Azevedo, então possuidor de 30$000 do predio, fez-lhe especial hypotheca de suas partes em garantia de semelhança que prestou-lhe; finalmente, que, recebendo dos outorgantes neste acto a quantia de Rs 50:000$000, como de facto recebido tem, contada e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas ajustadas entre todas as outorgantes como indemnisação pela reconstrucção do predio, recebe pela presente escriptura o referido con-

tracto de arrendamento, e autorisa o cancellamento
das hypothecas, dando plena quitação aos outorg.tes, e
autorisa tambem o cancellamento da mencionada
hypotheca das partes que pertenceram a José Soares de
Abreu Telles, sem direito a mais reclamação de especie algu-
ma, seja a que titulo for, quer da Fazenda Nacional, quer
dos successores do mesmo José Soares de Abreu Telles, vis-
to achar-se completamente pago e satisfeito, o que tu-
do confessa e reconhece pela presente escrip.ra e nos me-
lhores termos de direito. Presentes a este acto as Senr.as
Justinas & Comp.a, representadas pelo socio Gustavo Bou-
thonnuller G.or, meus conhecidos e das testem.as, decla-
rarão que por escrip.ra de 1.o de Julho de 1908, em
notas do Cab.or Costa, são sublocadoras do predio trans-
ferido pela presente escrip.ra, mas que tendo recebido
neste acto, como de facto recebeu, contou e achou certa
perante mim e as testem.as por intermedio do pro-
curador dos outorg.tes a quantia de Rs 5:000$000, que
a ellas como indemnisação da sahida do seu con-
tracto, dá pela presente escrip.ra plena e rasa quitação
ao seu locatario, e rescinde o mencionado arrendamento pela
presente escrip.ra confessando-se sem direito a mais
qualquer reclamação, seja a que titulo for, o que tudo
reconhece pela presente escrip.ra e nos melhores termos
de direito. E pelos representantes da Fazenda Nacional
me foi dito que acceitavam a presente escrip.ra como
nella se contem, passando por isto a exercer desde
já todos os direitos de verdadeiros senhor e possuidor
sobre o referido predio cujo dominio lhe foi conferido
pelo Decreto n.o 1.969 de 18 de Setembro de 1909 e
cuja posse lhe é dada pela presente escriptura to-
ram-me apresentadas as certidões adeante trans-
criptas e passadas em virtude de despacho nas
mesmas e

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

respectivas petições, a saber: Em cumprimento do despacho supra, certifico que dos respectivos livros de lançamento do imposto sobre consumo d'agua, referente ao quinquenio de 1898 a 1902 e ao biennio de 1903 e 1904, consta inscripta 1 penna d'agua p.ª uso do predio á rua general Carmara n.º 49, aos condominos Barão do Carmo M. Araujo, Anna do Carmo Miranda, Joanna do Carmo Miranda, Antonio José de Sousa Lima e José Soares Marinheiro, estando quite do respectivo imposto dos exercicios de 1898 a 1903. Nada mais constando, eu, Luiz da S.ª Reis, inscripturario, passei a presente p.ª constar onde e como convier, que assigno. Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1904. (Estavam collados e inutilisados estampilhas no valor de 3.040 réis.) O predio n.º 49 da rua general Carmara está quite de 1898 a 1903. Em 27 de Junho de 1904. Abalado. O predio n.º 49 da rua general Carmara, inscripto em nome de Antonio José de S.ª Anna e outros acha-se quite do 1.º do corrente exercicio e fez as respectivas annotações. 1.ª Secção, 28-7-904. Soares. Foram-me tambem apresentados os conhecimentos seguintes: N.º 1.824. 3.º districto. Fls. 36. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imp.º do consumo d'agua. M. Vieira. Exercicio de 1904. Contribuição 11.070 réis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada.) Certifico que o cidadão Maria do Carmo M. Araujo deve a quantia de 11.070 r., importe do consumo de 1 1/200 penna d'agua concedida p.ª uso do predio n.º 49 da rua do General Camara. Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1904. O Subdirector, Luiz da S.ª Reis. Recebi em 12 de Agosto de 1904. O Official do Thesoureiro, Costa Pereira. N.º 1.825. 2.º districto. Fls. 36. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto de

consumo d'agua. 1ª Serie. Exercº de 1906. Contribuição
11.070 réis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada.) Cer-
tifico que o Senr. D. Anna do Carmo Miranda deve
a quantia de 11.070 réis, imposto do consumo de 1/200
de penna d'agua concedida p.º uso do predio nº.
19 da rua do General Camara. Rio de Janeiro, 8 de Ju-
lho de 1906. O Sub-Director, Luiz da Sª Reis. Rece-
bi em 12 de Agosto de 1906. O Fiel do Thesoureiro, Costa
Cerº.= Nº. de 1126. 2º. Lisboa. Fls. 36. Recebedoria do Rio de
Janeiro. Imposto do consumo d'agua. 1ª Serie. Exercº de
1906. Contribuição 11.070 réis. Multa de 10% (nada.)
Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. D. Joanna do
Carmo Miranda deve a quantia de 11.070 réis, im-
posto do consumo de 1/200 de penna d'agua, conce-
dida p.º uso do predio nº. 19 da rua do General Ca-
mara. Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1906. O Sub-Di-
rector, Luiz da Sª Reis. Recebi em 12 de Agosto de
1906. O Fiel do Thesoureiro, Costa Cerº. Nº. de 1127. 2º. Dis-
tricto. Fls. 36. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do con-
sumo d'agua. 1ª Serie. Exercº de 1906. Contribuição,
12.690 réis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Cer-
tifico que o Senr. Antonio José de Sª Lima deve a
quantia de 12.690 réis, imposto do consumo de 1/200
de penna d'agua concedida p.º uso do predio nº. 19
da rua do General Camara. Rio de Janeiro, 8 de
Julho de 1906. O Sub-Director, Luiz da Silva Reis.
Recebi em 12 de Agosto de 1906. O Fiel do Thesoureiro,
Costa Pereira. Nº. de 1128. 2º. Districto. Fls. 36. Recebedoria do
Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua. 1ª Serie
Exercicio de 1906. Contribuição 8.100 réis. Multa de 10%
(nada.) Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. José Ma-
ria de Queiroz de Meirelles deve a quantia de 8.100 réis, impos-
to do consumo de 1/200 de penna d'agua concedida

3-8-925

Paço do predio n.º 41 da rua do General Camara.
Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1908. O Sub-director
Chefe da 1ª Repartição. Recebi em 13 de Agosto de 1908.
O Chefe do Thesoureiro, Costa Pereira. E me pediram fiz
esse termo nestas notas a presente escripção, que me foi
distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu
ajudante José Maria Borges Affilhado, e depois de
ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram
e assignaram com as testemunhas Dr. Oscar Varady e
Augusto Gervasio de Azevedo perante mim, Carlos
que o escrevo e assigno. Darcio Teixeira da Cunha.
José de Salles. Sá Pereira. Gustavo & Comp.ª Dr. André
Gustavo Paulo de Frontin. Americo Rudolf. Oscar
Varady. Augusto Gervasio de Azevedo. Trasladada
hoje. E eu, Carlos Alberto subscrevo e assigno em publi-
co e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade. D. C. B.
Darcio Teixeira da Cunha. = Confere com o original
Secretaria de Portos Rios e Canaes, em 3 de Agosto
de 1925. Luiz da Fonseca Tavares, 4º escripturario
Thesouro Nacional. Horacio Leite Pinto, Fiscal do
mesmo Thesouro. =